



**CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ**

REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL/PERU – CAM-BP

Capítulo I - Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º - O Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Peru, doravante CAM-CCBP, tem como sede a cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil, podendo atuar na administração de procedimentos sediados em qualquer localidade do Brasil ou do exterior.

Artigo 2º - O CAM-CCBP tem por objeto administrar procedimentos de métodos adequados de resolução de conflitos, independentemente de nacionalidade, domicílio, origem ou filiação à Câmara de Comércio Brasil-Peru, doravante CCBP, praticando os atos e serviços previstos neste Regimento Interno e nos Regulamentos, Resoluções, Normas Complementares e Orientações Administrativas.

1º O CAM-CCBP não decide as disputas a ele submetidas.

2º O CAM-CCBP é um órgão independente da CCBP e é regido por este Regimento Interno, aprovado conforme o disposto no Estatuto da CCBP em seu Capítulo II (Administração do CAM-CCBP).

Capítulo II – Administração do CAM-CCBP

Artigo 3º - O CAM-CCBP é administrado por uma Presidência e uma Diretoria Executiva.

Artigo 4º - A Presidência será formada por 1 (um) membro, representada pelo Presidente da Câmara de Comércio Brasil- Peru, nos termos e na forma de seu Estatuto Social.

Parágrafo único - O mandato do presidente terá a duração equivalente a sua permanência na Presidência da Câmara de Comércio Brasil-Peru

Endereço:

Sao Paulo Brasil: Al Ministro Rocha Azevedo, 912 – E 37
Cerqueira Cesar VL America CEP 01410-002

Endereço:

Sao Paulo Brasil: Al Ministro Rocha Azevedo, 912 – E 37
Cerqueira Cesar VL America CEP 01410-002



**CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERU**



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Artigo 5º - Compete à Presidência:

- I. representar o CAM-CCBP;
- II. exercer os poderes que lhe forem conferidos conforme o Estatuto Social da CCBP, este Regimento e os Regulamentos do CAM-CCBP.
- II. dar o direcionamento estratégico, monitorando e apoiando a Diretoria Executiva na implementação das ações estratégicas e gestão dos recursos, na garantia do adequado funcionamento e independência das atividades do CAM-CCBP;
- III. convocar as reuniões do Conselho Consultivo;
- IV – exercer qualquer função ou competência que não tenha sido expressa e exclusivamente conferida a outro órgão da CAM-CCBP;
- V. Nomear ao Director Executivo e ao secretario geral
- VI. nomear árbitros, mediadores e especialistas para compor as respectivas Listas de Referência,
- VII. aplicar e fazer aplicar os regulamentos dos métodos adequados de resolução de conflitos, decidindo o quanto necessário para a condução dos procedimentos administrados pelo CAM-CCBP;
- VIII. exercer todas as atribuições conferidas por este Regimento e pelos regulamentos dos métodos adequados de resolução de conflitos administrados.
- IX. O presidente pode delegar temporariamente uma o mais das suas competencias ao Director executivo.
- X. Aprovar modificações no Regulamento de Arbitragem, de Mediação e de outros métodos adequados de resolução de conflitos, sugeridas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo.

Artigo 6º - A Diretoria Executiva é constituída por um Diretor Executivo e pela Secretaria Geral, ambos nomeados pela Presidência.

Artigo 7º - Compete ao Diretor Executivo:

Endereço:

Sao Paulo Brasil: Al Ministro Rocha Azevedo, 912 – E 37
Cerqueira Cesar VL America CEP 01410-002

Endereço:

Sao Paulo Brasil: Al Ministro Rocha Azevedo, 912 – E 37
Cerqueira Cesar VL America CEP 01410-002



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

- I. auxiliar a Presidência no desempenho de suas atribuições;
- II. implementar as ações estratégicas e administrar os recursos do CAM-CCBP para assegurar o adequado funcionamento e independência das suas atividades;
- III. representar o CAM-CCBP, por delegação da Presidência;
- IV. desempenhar funções que lhes sejam atribuídas ou delegadas pela Presidência;
- V. expedir Orientações Administrativas, visando a regular a atividade administrativa do CAM-CCBP, após consulta à Presidência;

Artigo 8º - A Secretaria Geral será formada por 1 (um) Secretário Geral.

Artigo 9º - Compete à Secretaria Geral:

- I. manter, sob sua responsabilidade, os registros e documentos do CAM-CCBP;
- II. responder pela supervisão e coordenação das atividades administrativas do CAM-CCBP;
- III. zelar pelo bom andamento dos procedimentos administrados pelo CAM-CCBP, especialmente quanto ao cumprimento de prazos;
- IV. executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Executivo ou pela Presidência;
- V. avaliar a compatibilidade da disputa com o método de resolução de controvérsias proposto e, quando pertinente, sugerir a adoção de outro;
- VI. encarregar-se, subsidiariamente, da organização de eventos ligados à divulgação dos métodos adequados de resolução de conflitos e demais atividades do CAM-CCBP;
- VII. coordenar as atividades para a manutenção e o aprimoramento do Sistema de Gestão da Qualidade.
- VIII. exercer todas as atribuições conferidas por este Regimento e pelo Regulamento da CAM-BP

Capítulo III - Conselho Consultivo

Artigo 10º - A Presidência contará com a colaboração de um Conselho Consultivo, que será consultado nos casos expressamente referidos neste Regimento e nos regulamentos dos métodos adequados de resolução de conflitos, podendo convocá-lo sempre que entender necessário.

Endereço:

Sao Paulo Brasil: Al Ministro Rocha Azevedo, 912 – E 37
Cerqueira Cesar VL America CEP 01410-002

Endereço:

Sao Paulo Brasil: Al Ministro Rocha Azevedo, 912 – E 37
Cerqueira Cesar VL America CEP 01410-002



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Artigo 11º - O Conselho Consultivo será integrado por nomes indicados pela Presidência e sugeridos por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva.

1º O Presidente do CAM-CCBP indicará para o Conselho Consultivo 6 (seis) nomes de pessoas reconhecidas no Brasil na área de arbitragem, pessoas idôneas, de caráter e reputação ilibada, e 6 (seis) profissionais advogados reconhecidos no Peru.

2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

3º Para as próximas gestões, A Presidência indicará os novos membros em reunião.

Artigo 12º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. aprovar indicações para integrar a Lista de Árbitros e Lista de Mediadores (ou eventuais demais Listas de Referências), antes da nomeação pela Presidência;
- II. decidir sobre proposta de exclusão de membro da Lista de Árbitros (ou de eventuais demais Listas de Referências);
- III. sugerir medidas que fortaleçam o prestígio da instituição e a boa qualidade de seus serviços;
- IV. auxiliar a Presidência do CAM-CCBP na elaboração de Questionário de Conflitos de Interesse e Disponibilidade, a ser enviado para os membros das Listas de Referência indicados nos procedimentos administrados pelo CAM-CCBP, quando aplicável;
- V. Apresentar propostas à Presidência para modificar o Regulamento de Arbitragem, de Mediação e de outros métodos adequados de resolução de conflitos, ou o Regimento de Custas e Normas Complementares.

Caso o Conselho Consultivo, após a comunicação de uma nomeação realizada pela Presidência, não se reúna nem informe sua decisão a respeito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a Diretoria Executiva estará autorizada a aprovar ou rejeitar a nomeação realizada pela Presidência.

Artigo 13º - O Conselho Consultivo terá os cargos de Presidente e Vice-Presidente, ambos eleitos pelos seus membros.

Endereço:

Sao Paulo Brasil: Al Ministro Rocha Azevedo, 912 – E 37
Cerqueira Cesar VL America CEP 01410-002

Endereço:

Sao Paulo Brasil: Al Ministro Rocha Azevedo, 912 – E 37
Cerqueira Cesar VL America CEP 01410-002



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo presidir e conduzir suas reuniões. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.

Artigo 14º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência do CAM-CCBP.

1º O Conselho Consultivo também poderá ser convocado pelo Diretor Executivo e pela Secretaria Geral CAM-CCBP, sempre que for necessário, na ausência de convocação regular pela Presidência.

2º Na última reunião ordinária de cada ano será elaborado o calendário das reuniões para o ano subsequente.

3º A convocação de reuniões extraordinárias será enviada 5 (cinco) dias antes da data para sua realização.

Artigo 15º - O quórum de instalação e deliberação das reuniões do Conselho Consultivo, em primeira convocação, é de mais da metade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros.

1º Para os fins deste artigo, consideram-se presentes os que dela participarem via conferência telefônica, videoconferência ou meio equivalente.

2º Excepcionalmente, matérias poderão ser submetidas ao Conselho Consultivo, por mensagem eletrônica encaminhada pela Presidência, Diretor Executivo ou Secretário Geral da CAM-CCBP.

Artigo 16º – As deliberações do Conselho Consultivo deverão ser aprovadas por 51% dos membros em exercício, em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Artigo 17º - As reuniões do Conselho Consultivo serão assessoradas pela Secretaria Geral do CAM-CCBP, que, entre outras funções, deverá redigir suas convocações e atas.

Endereço:

Sao Paulo Brasil: Al Ministro Rocha Azevedo, 912 – E 37
Cerqueira Cesar VL America CEP 01410-002

Endereço:

Sao Paulo Brasil: Al Ministro Rocha Azevedo, 912 – E 37
Cerqueira Cesar VL America CEP 01410-002



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Capítulo IV – Secretaria

Artigo 18º - Em conformidade com o Estatuto da CCBP, os funcionários da CCBP contratados para trabalhar na administração do CAM-CCBP serão indicados pela Presidência, que poderá, a qualquer momento, pedir a substituição ou a demissão de tais funcionários, o que deverá ser providenciado pela administração da CCBP.

Parágrafo único - Os funcionários da CCBP contratados para trabalhar na administração do CAM-CCBP, naquilo que diz respeito à sua função de Instituição Arbitral, reportar-se-ão à Presidência.

Capítulo V – Lista de Árbitros

Artigo 19º - O CAM-CCBP contará com uma Lista de Árbitros, composta por especialistas independentes nomeados pela Presidência, para um período de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Artigo 20º - Os membros da Lista de Árbitros devem ser profissionais de ílibada reputação, notável saber jurídico ou amplos conhecimentos em outra área e reconhecida capacitação técnica.

Artigo 21º – A Presidência, após deliberação do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, providenciará a inclusão ou exclusão de pessoas que integram a lista de árbitros.

Parágrafo único - A inclusão ou manutenção de pessoas na lista de árbitros será precedida de aprovação pelo Conselho Consultivo.

Capítulo VI – Demais Listas de Referência

Artigo 22 - O CAM-CCBP poderá contar, ainda, com outras Listas de Referência relacionadas a métodos adequados de resolução de conflitos, compostas por especialistas independentes nomeados pela Presidência para um período de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.





CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Capítulo VII – Comissões

Artigo 23º O Conselho Consultivo poderá formar Comissões para realizar estudos e recomendações específicas, em conformidade com as atribuições que lhe forem conferidas, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do CAM-CCBP.

Capítulo VIII – Cooperação

Artigo 24º - CAM-CCBP poderá filiar-se a associações ou órgãos que congreguem instituições arbitrais, de mediação ou celebrar convênio com outras entidades congêneres e afins, no Brasil e no exterior, e com eles manter acordos e intercâmbio.

Capítulo IX – Sigilo

Artigo 25º - É vedado aos membros da Presidência, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo de Mediação e da Secretaria divulgar quaisquer informações a que tenham tido acesso em decorrência de ofício ou de participação em procedimentos administrados ou atividades internas relacionadas ao CAM-CCBP.

Capítulo XII – Vigência

Artigo 26º - Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Câmara de Comércio Brasil-Peru realizada em (data), entrando em vigor na mesma data.

Endereço:

Sao Paulo Brasil: Al Ministro Rocha Azevedo, 912 – E 37
Cerqueira Cesar VL America CEP 01410-002

Endereço:

Sao Paulo Brasil: Al Ministro Rocha Azevedo, 912 – E 37
Cerqueira Cesar VL America CEP 01410-002



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ